

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AREIA BRANCA PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Conceição, S/N
C.G.C.(MF) 08.077.265/0001-08 - CEP 59.655-000

Gabinete do Prefeito

LEI N° 861 /97

AREIA BRANCA, 25 DE JUNHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal da Merenda Escolar e contém outras providências.

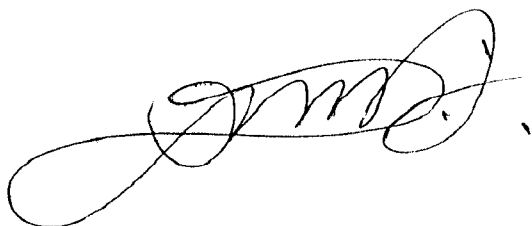
- O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA.

- **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Merenda Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito deste Município, para atuar nas questões referentes a Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Merenda Escolar:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - elaborar o seu regimento interno;
- III - participar da elaboração dos cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares, a vocação agrícola e preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, no tocante ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros do interesse deste Programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de ação do Município sobre gestão do Programa de Merenda Escolar no início do exercício, plano, e a prestação de contas anual a ser apresentado ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;



- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- IX - apresentar à Secretaria de Educação, proposta de recomendação de como podem ser prestados os serviços de merenda escolar no âmbito do Estado, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do conselho, como organismo de controle social e de apoio a gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda escolar no âmbito de todo município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Merenda Escolar, terá a seguinte composição:

- I - Coordenador da Merenda Escolar;
- II - Um representante da Secretaria de Ação Comunitária;
- III - Um representante dos professores;
- IV - Um representante dos pais de alunos;
- V - Um representante da sociedade civil;
- VI - Um representante das direções das Escolas.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito Municipal;

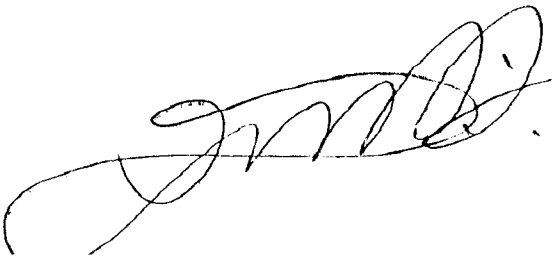
§ 3º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 4º - O Presidente do Conselho será o Coordenador da Merenda Escolar da Secretaria de Educação do Município;

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificção a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes.



Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do Conselho serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O regimento do Conselho deverá, no mínimo, conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, falta e exclusões, prazos dos mandatos;

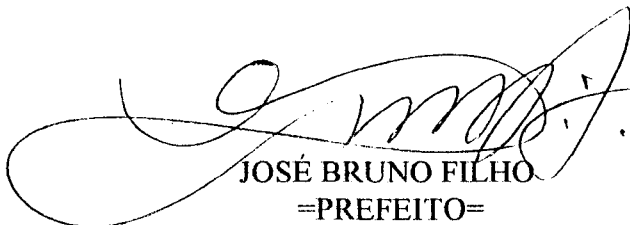
IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO, EM 25 DE JUNHO DE 1997.



JOSE BRUNO FILHO
=PREFEITO=